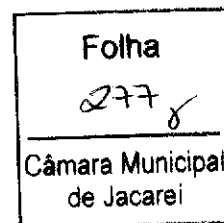


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 017/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto do projeto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2022.

Emenda nº 02 – Autoria: Vereador Valmir do Meia Lua

PARECER Nº 336.1/2021/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Lei Orçamentária.
Exercício 2022. Emenda nº 2. Impositiva.
Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, pelo qual se busca estimar a receita e a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2022.

2. Esta Secretaria já se manifestou sobre o projeto e sobre a Emenda 01, e agora é chamada para se pronunciar sobre a Emenda 02.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A propositura ora em análise se trata da chamada emenda impositiva, que é o instrumento pelo qual os Vereadores podem apresentar alterações à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
278
Câmara Municipal
de Jacareí


2. Em nosso Município, tais emendas estão previstas no § 4º do artigo 135, da Lei Orgânica, que assim dispõe:

Artigo 135, § 4º - *As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 166 da Constituição Federal.*

III - CONCLUSÃO

1. Considerando que a Emenda ora em análise está adequada aos termos legais, e não onera nem modifica as condições já analisadas anteriormente, entendo que a proposta está apta a ser apreciada em Plenário.
2. Antes, porém, a propositura deverá ser avaliada pelas mesmas comissões que se pronunciaram sobre o projeto original.
3. Reitera-se, outrossim, o parecer já exarado por esta Secretaria.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 03 de dezembro de 2021


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303